

RESOLUÇÃO CEG Nº 02/2013

Regulamenta o registro e a inclusão das atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação da UFRJ

O Conselho de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, considerando o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no art. 207 da Constituição Federal de 1988, a concepção de currículo estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.364/96), a Meta 23 do Plano Nacional de Educação (2001-2010) que indica a reserva mínima de dez por cento do total de créditos exigidos para a graduação no ensino superior no País, para a atuação dos estudantes em atividades de extensão (Lei Federal 10.172/2001) e a Meta 12.7 do novo Plano Nacional de Educação (2011-2020), em tramitação no Congresso Nacional, resolve:

Art. 1º - A realização de atividades de extensão é obrigatória para todos os estudantes dos cursos de graduação da UFRJ, devendo estar previsto um mínimo de dez por cento de carga horária em atividades de extensão nos respectivos currículos, em relação ao total de créditos a serem cursados.

§ único – A presente resolução reconhece e valida as atividades de extensão já previstas nos currículos da UFRJ, e cria a possibilidade do seu registro no histórico escolar do estudante no formato RCS/EXT - Requisitos Curriculares Suplementares de Extensão, ou disciplinas de extensão.

Art. 2º - As Atividades de Extensão Universitária compreendidas como um processo interdisciplinar educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre universidade e outros setores da sociedade serão executadas sob a forma de Programas, Projetos, Cursos, Eventos e Disciplinas.

§ 1º - Entende-se por **PROGRAMA** um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino, com caráter orgânico-institucional, integração no território, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

§ 2º - Entende-se por **PROJETO** a ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, registrado preferencialmente vinculado a um Programa ou como projeto isolado.

§ 3º - Entende-se por **CURSO DE EXTENSÃO** a ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas, e critérios de avaliação definidos.

§ 4º - Entende-se por **EVENTO** a ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.

§ 5º - Os Programas, Projetos, Cursos e Eventos de extensão na UFRJ devem ser cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão, após sua prévia aprovação pelas instâncias pertinentes, sendo utilizados como um dos itens para análise da produção acadêmica dos docentes.

§ 6º - As atividades de extensão devem atender à especificidade de cada curso e abranger a diversidade das ações, mantendo seu caráter inerente de envolvimento com a comunidade.

Art. 3º – A participação do estudante em atividades de extensão poderá se dar nos formatos definidos abaixo:

- I. Em programas e projetos de extensão, coordenados por docentes ou técnicos da carreira de nível superior na UFRJ. O estudante poderá ter participação como bolsista ou sem bolsa;
- II. Em cursos de extensão, a participação discente se dá na organização destes ou ministrando palestras;
- III. Em eventos na organização e realização.

§ único - Os programas e projetos coordenados por técnicos da carreira de nível superior da UFRJ deverão ter na sua equipe, docentes responsáveis pela supervisão dos estudantes.

Art. 4º – O registro das atividades de extensão na UFRJ deve seguir o disposto na Resolução CONSUNI nº 13/12, e atender aos seguintes requisitos:

- I. Previsão no Projeto Político Pedagógico do Curso (PP), como atividade de extensão;
- II. Aprovação nas instâncias acadêmicas competentes;
- III. Registro na Pró-Reitoria de Extensão;
- IV. Indicação de processo sistemático de acompanhamento e avaliação durante a execução das atividades.

Art. 5º – A inclusão de atividades de extensão reconhecidas pela UFRJ no histórico escolar dos estudantes dos cursos de graduação se dará por meio de disciplinas ou Requisitos Curriculares já existentes em alguns cursos e/ou pela criação de um conjunto de RCS/EXT – Requisitos Curriculares Suplementares, denominados “*Atividades Curriculares de Extensão*”, com carga horária variável, em formato a ser definido por cada Unidade/Curso no seu respectivo projeto pedagógico, dentro dos balizamentos indicados nesta resolução.

§ 1º - O registro da atividade de extensão será semestral de, no máximo, 10,0 (dez) créditos, correspondendo a uma carga horária de 180 horas no total, não havendo limitação em relação ao número de semestres que o estudante pode atuar em atividades de extensão.

§ 2º - No histórico escolar do estudante deverá constar o nome da atividade de extensão que o mesmo atuou, o nome do coordenado e o local de realização.

§ 3º - São reconhecidas como atividades de extensão, para fins de integralização curricular, todas aquelas previstas no Projeto Pedagógico do Curso, estejam, ou não, registradas como RCS/EXT, as quais poderão ser criadas a critério da Unidade para fins de registro no histórico do estudante.

Art. 6º - Caberá à instância acadêmica de cada Curso a elaboração de critérios de avaliação dos pedidos de registro e inclusão no currículo das atividades de extensão como RCS/EXT, na forma desta Resolução, e encaminhar ao Colegiado máximo da Unidade Acadêmica para homologação, definindo a carga horária e o número de créditos que serão concedidos para que a atividade possa ser registrada no histórico do estudante.

§ único – Para a criação dos RCS/EXT no sistema deverão ser indicados os tipos de atividades, os temas abordados, o público atingido, as formas de avaliação, a carga horária, o plano de trabalho do estudante e o comprovante de registro emitido pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 7º - O registro no histórico escolar da mesma atividade de extensão só poderá ocorrer uma única vez por período letivo.

Art. 8º - As unidades responsáveis por cursos de graduação que ainda não cumprem o percentual mínimo de atividades de extensão exigidas pela lei e indicados no art. 1º, deverão proceder à alteração/adequação dos seus projetos pedagógicos para completar essa carga horária com a introdução de atividades de extensão nos seus currículos, em até seis meses, a partir da publicação da presente resolução.

§ 1º - As atividades de extensão, RCS e/ou disciplinas de extensão já previstos nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação no percentual de dez por cento, e que atendam ao disposto nesta Resolução são reconhecidas como tal, mesmo se anteriores à vigência da presente normativa.

§ 2º - As atividades de extensão realizadas anteriormente à vigência desta resolução poderão ser validadas e incluídas na forma de RCS/EXT no histórico escolar do estudante que ainda se encontre no prazo de integralização de seu respectivo curso, desde que atendidas às formalidades exigidas nos artigos 4º e 5º desta Resolução.

Art. 9º - Fica alterado o art. 4º da Resolução CEG 02/2003, acrescentando-se a este o inciso VII, com a seguinte redação: “VII – *previsão de dez por cento da carga horária em atividades de extensão, na forma da Resolução CEG 02/2013*”.

Art. 10º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Publicada no BUFRJ nº 24 de 13/06/2013